

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 1, DE 07 DE MAIO DE 1845.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da Província para o ano financeiro de 10/10/1845 a 30/09/1846. Ementa inserida pelo IMPL.

Ricardo José Gomes Jardim, Presidente da Provincia de Mato-grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Da Despeza

§ 1°. Camara da Capital		5.220\$160
Ordenado ao Fiscal	360\$000	
Dito ao Secretario	400\$000	
Dito ao Porteiro	150\$000	
Porcentagem ao Procurador	500\$000	
Gratificação a hum Medico para curar aos presos pobres	60\$000	
Idem a hum Advogado para tratar das causas da Camara	200\$000	
Idem ao encarregado do Relogio da Sé	48\$000	
Expediente e Livros	80\$000	
Assignatura e porte do Jornal do Commercio	25\$000	
Livros para os Juizes de Paz	10\$000	
Expediente do Tribunal do Jury	20\$000	
Eleição dos Deputados Provinciaes	60\$000	
Remedios aos presos pobres	60\$000	
Festa de Corpus Christi	100\$000	
Calçadas, e reparos das existentes	1.500\$000	
Reparo do predio das Sessões	500\$000	
Limpeza dos Chafarizes, e concerto das pontes	400\$000	
Pagamento da divida passiva	207\$000	
Custas a que he obrigada a Municipalidade	40\$000	
Com mobilia para a casa da Camara	200\$000	
Com eventuaes inclusive o Tombamento	<u>300\$000</u>	

1 de 3 02/12/2013 15:32

§ 2º. Camara da Cidade de Mato-grosso Ordenado ao Fiscal Dito ao Secretario Dito ao Porteiro Porcentagem aao Procurador Expediente e Livros Illuminação da Cadêa Reparo da mesma, e casas das Sessões Limpeza das ruas, e esgoto d' agoas estagnadas Melhoramento das estradas e ranchos, aonde for necessario	100\$000 200\$000 40\$000 100\$000 80\$000 36\$000 100\$000 240\$000	1.526\$000
Gratificação a hum Medico, ou experiente para curar aos presos pobres Remedios aos mesmos Pagamento da divida passiva Com eventuaes inclusive eleições	30\$000 20\$000 100\$000 <u>80\$000</u>	
§ 3°. Camara do Diamantino Ordenado ao Secretario Dito ao Porteiro Expediente e Livros Porcentagem ao Procurador Com o expediente do Tribunal do Jury Custas a que he obrigada a Municipalidade Conclusão da ponte do Bority Com exploração de hum melhor porto para navegação do Pará Com eventuaes, inclusive eleições	200\$000 80\$000 24\$000 92\$350 20\$000 30\$000 200\$000 80\$000	876\$350
§ 4°. Camara do Poconé Ordenado ao Secretario Dita ao Porteiro Expediente e Livros Porcentagem ao Procurador Custas a que he obrigada a Municipalidade e expediente do Jury Reparo das casas das Camaras Divida passiva, inclusive o ultimo pagamento ao arrematante da obra da Cadêa Continuação da calçada da Rua de baixo Concertos das cacimbas, e limpeza das ruas Com eventuaes, inclusive eleições	200\$000 48\$000 24\$000 90\$480 30\$000 6\$000 399\$000 600\$000 30\$000 80\$000	1.507\$480

Capitulo 2°.

Da Receita

Art°. 2°. A Receita Municipal do anno financeiro da presente Lei continua a ser a mesma decretada pelo art. 2° da Lei n° 14 de 11 de Maio de 1844, e mais disposições anteriores, que estão em vigor.

2 de 3 02/12/2013 15:32

- **Artº. 3º**. O imposto estabelecido sobre os alambiques será de 10\$000 reis por cada hum em todos os Municipios da Provincia.
 - Art°. 4°. Ficão em vigor as disposições do Art. 3°. da Lei supracitada de 11 de Maio de 1844.

Capitulo 3°.

Disposições Geraes

Artº. 5º. As Camaras Municipaes, cujas receitas não fazem face as suas despezas, serão suppridas pelo Cofre Provincial com as quantias abaixo designadas.

§ 1°. A da Cidade de Mato-grosso com a de	485\$500
§ 2°. A da Villa de Poconé com a de	696\$980
§ 3°. A da Villa do Diamantino com a de	106\$750

Artº. 6º. Ficão revogadas todas as Leis, e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato-grosso aos sete de Maio de mil oitocentos e quarenta e cinco, vigesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Ricardo J.^e Gomes Jardim

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda publicar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial, orçando a Receita, e fixando as Despezas das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1º d' Outubro de 1845 a 30 de Setembro de 1846, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 7 de Maio de 1845.

Joaquim Felicissimo d'Almeida Louzáda

Registada af. ¹³⁴.v. do L.º 2 de Leis. Cuyabá 7 de Maio de 1845.

Domingos Dias da Costa

3 de 3 02/12/2013 15:32